



REGIME SIMPLIFICADO

Cabeleireiros, electricistas e mecânicos vêm IRS disparar

O Fisco está a fazer uma interpretação restritiva do regime simplificado de IRS e a obrigar prestadores de serviços de alguns sectores a pagar imposto sobre 75% da facturação, em vez dos 10% sugeridos na lei. A surpresa é grande. A diferença na factura fiscal, também.

Bruno Colaço



O Fisco tem estado a notificar os cabeleireiros para corrigirem o seu IRS de 2014. O resultado será um aumento do imposto devido.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

O fecho da época do IRS de 2014 está a trazer surpresas amargas para alguns contribuintes que estão no regime simplificado. Convencidos de que poderiam liquidar imposto sobre 10% da sua facturação, estão agora a ver-se a braços com uma interpretação restriti-

va por parte do Fisco, que os está a notificar para pagar sobre 75% do volume de negócios. Para a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), onde têm chegado várias reclamações e pedidos de ajuda, a Autoridade Tributária (AT) está extravasar as suas competências e não tem razão.

Entre as afectadas estão actividades como as de cabeleireiro, mecânico, estuador, pintor, electricista, canalizador, reparação e manutenção de produtos metálicos e lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, que estavam à espera de poderem beneficiar das novas regras, mais favoráveis, do Orçamento do Estado para 2014. Nesse ano, o Governo resolveu

alterar os coeficientes aplicáveis à determinação do rendimento tributável, no regime simplificado, e separar aquilo que são as prestações de serviços puros, previstas na tabela do artigo 151.º do Código do IRS, das outras prestações de serviços. No primeiro grupo, inserem-se, como até então, médicos, economistas, arquitectos, juristas ou professores, que continuaram a ter de pagar IRS sobre 75% do que facturaram; na segunda categoria, julgava-se, entrariam, por exclusão, todos os outros prestadores de serviços não previstos na referida tabela, e que seriam tributados apenas sobre 10% da facturação.

Contudo, no momento de interpretar a Lei, o Fisco entendeu que o coeficiente mais baixo é para aplicar a casos muito residuais, exigindo agora o pagamento de mais imposto.

“Constar” ou “estar especificamente previsto”

O argumento da AT assenta na semântica do artigo 31.º do Código do IRS, uma norma central neste caso: lá diz-se que o coeficiente de 0,75 se aplica “aos rendimentos das actividades profissionais constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º”. Este artigo lista cerca de 80 profissões e, no fim, diz que a taxa se aplica também a “ou-

“

É mais uma tentativa de extorquir dinheiro aos cidadãos. Se as pessoas forem para tribunal têm possibilidade de ganhar. Uma circular não é lei.

DOMINGUES DE AZEVEDO
Bastonário da OTOC

tras actividades exclusivamente de prestação de serviços”. Logo, diz o Fisco, estes outros prestadores de serviços (como os cabeleireiros) caem nesta alínea residual e não na taxa de 10%. E porque? Porque o legislador usou a expressão “actividades profissionais constantes da tabela”, e ao fazê-lo indicou que queria incluir todas as profissões, mesmo as que caem apenas na categoria de “outros”. Se assim não fosse, quem fez a lei teria falado nas actividades “especificamente previstas” no artigo 151.º.

Para quem não acompanha estas matérias com minúcia, o tema é confuso e o raciocínio é difícil de seguir. E, para quem como a OTOC as segue com atenção, ele é abusivo e viola o princípio da legalidade. Estas tipo de matérias têm de estar definidas na lei sem espaço para ambiguidades e ao Fisco deve estar reservada uma margem de interpretação diminuta e parcimoniosa. Ao Negócios, Domingues de Azevedo, bastonário da OTOC, diz que “esta é mais uma situação de uso indevido e excessivo do poder discricionário da AT. Não é um exercício de clarificação, mas uma tentativa de extorquir dinheiro aos cidadãos”. O responsável entende que, “se as pessoas forem para tribunal têm possibilidade de ganhar, porque uma circular administrativa não é lei”. ■



PERGUNTAS E RESPOSTAS

As sinuosidades da semântica fiscal

Em 2014, o Governo desdobrou os coeficientes de determinação do rendimento tributável no IRS e criou um muito favorável, de 0,1, para outros prestadores de serviços. A interpretação do Fisco deixa quase todos de fora.

EM QUE CONSISTE O REGIME SIMPLIFICADO?

Como o próprio nome indica, o regime simplificado é uma forma mais simples de determinar o rendimento que deve ser sujeito a imposto (IRS ou IRC). Aplica-se aos rendimentos empresariais e profissionais, dispensando os contribuintes de terem contabilidade organizada e de apurarem o lucro de acordo com as regras contabilísticas. Esta maior simplicidade traduz-se na presunção de que há uma percentagem do volume de negócios/prestação de serviços que constitui custo do empresário/prestador de serviços, sendo o remanescente sujeito a IRS (ou IRC), por via do englobamento. A

0,75 COEFICIENTE

Os prestadores de serviços puros pagam IRS sobre 75% da sua facturação.

presunção desse custo varia consoante o sector de actividade em que o contribuinte se insere, e é aqui que surgem os problemas de interpretação.

O QUE MUDOU ENTRETANTO?

Mudaram precisamente os coeficientes, que traduzem o custo implícito da actividade desenvolvida pelos contribuintes. Genericamente, até 2014 havia dois coeficientes apenas: de 0,2 para o valor das vendas de mercadorias e de 0,75% para os restantes casos (ou seja, 75% da facturação era englobada no IRS, considerando-se os restantes 25% como custos inerentes à actividade).

Em 2014, passou a haver cinco coeficientes que, na sua maioria, visavam um desagravamento do IRS, a saber: 0,75% para prestações de serviços previstas no artigo 151.º do Código do IRS (advogados, dentistas, médicos, economistas, músi-

cos, etc., que se manteve); 0,10 para outras prestações de serviços que não constam desta lista (coeficiente novo que gera os tais problemas de interpretação); 0,15 para rendimentos de venda e também de serviços de restauração e bebidas (que baixou); 0,3 para subsídios ou subvenções não destinados à exploração e 0,10 para subsídios ou subvenções concedidos à exploração. As regras gerais podem ser encontradas nos artigos 4.º, 31.º e 151.º do Código do IRS.

ENTÃO ONDE ESTÁ O PROBLEMA?

O Fisco está a limitar a aplicação do novo coeficiente de 0,10 a situações muito residuais. A lei diz que se aplicam os 0,75 às prestações de serviços previstas na lista do artigo 151.º e 0,1 às restantes. O problema é que a lista do artigo 151.º tem uma enumeração de cerca de 80 profissões, mas no fim acrescenta uma referência genérica a "outras actividades exclusivamente de prestação de serviços". E o Fisco entende que, como o número 2 b) do artigo 31.º diz que os 0,75 se aplicam aos "rendimentos das actividades profissionais constantes da tabela do 151.º (atenção à nuance do "constantes"), entende que os 0,75 também se aplicam aos "outras actividades exclusivamente de prestação de serviços".

Tramados pela semântica fiscal ficaram profissões como cabeleireiros, reparação e manutenção de produtos metálicos, reparação de veículos, estuadores, pinto-

res, electricistas, canalizadores e lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, que são actividades que nem estão listadas no 151.º nem no artigo 4.º. Estes profissionais acharam que pagaram apenas sobre 10% da sua facturação, mas a AT está notificá-los para explicarem as divergências e prepara-se para fazer liquidações adicionais, a julgar pelo ofício emitido há poucas semanas pela directora de serviços do IRS.

NO IRS DE 2015, O PROBLEMA VAI REPETIR-SE?

Tudo dependerá do que vier a ser a interpretação do Fisco. Contudo, para 2015, alteraram-se duas coisas que po-

0,10 COEFICIENTE

Foi criado em 2014 para "outras prestações de serviços", mas o Fisco está a limitar a sua aplicação.

derão ter influência: por um lado, o coeficiente de 0,1 subiu para 0,35; e, por outro, diz-se que os 0,75 se aplicam "aos rendimentos das actividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º". E aqui, uma vez mais, a semântica pode fazer diferença.

QUEM TEM RAZÃO?

É mais uma questão fiscal para os tribunais, entre as muitas que por lá se vão acumulando. A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas acha que há boas hipóteses de os contribuintes visados ganharem os processos em tribunal, por entender que este tipo de materiais têm de estar concretamente definidas na lei, sem espaço para ambiguidades. A margem de interpretação do Fisco deve ser mínima e feita com parcimónia, coisa que entendem não ter acontecido neste caso.

Para a OTOC vale a pena os visados reclamarem. Em causa estará a violação do princípio da legalidade.